



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## CASA CIVIL

### SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS

#### SEJUS

#### SEÇÃO I >> CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

### RESOLUÇÃO Nº 17, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, amparado na Lei Distrital nº 1.175, de 29 de julho de 1996, alterada pela Lei Distrital nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, e a Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar público a CONVOCAÇÃO e o REGIMENTO INTERNO da “I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos”, que ocorrerá em Brasília, Distrito Federal, no dia 11 de dezembro de 2024, em formato presencial, a se realizar na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, aprovada na 156ª Reunião Ordinária do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – **CDPDDH**.

#### CAPÍTULO I

#### DA CONVOCAÇÃO, REGIMENTO INTERNO, TEMA, OBJETIVOS, FORMATO, DATAS E HORÁRIOS

Art. 2º O **CDPDDH**, vem CONVOCAR organizações sociais, lideranças sociais, agentes públicos, estudiosos, pesquisadores, lideranças políticas, e sociedade em geral, para participarem da “I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos”.

Parágrafo único. A participação na Conferência, ensejará a necessidade de realização de inscrições pelos interessados, as quais estarão disponíveis até a quantidade máxima estipulada no presente regimento.

Art. 3º O presente REGIMENTO INTERNO, define as regras gerais de funcionamento da “I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos”, convocada pelo Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – **CDPDDH**, com ênfase especial ao processo eleitoral que norteará a escolha de membros da Sociedade Civil, para vagas remanescentes não preenchidas quando da realização da “VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos”.

Art. 4º A “I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos”, terá como Tema: “A indispensabilidade da Sociedade Civil na garantia de direitos”

Art. 5º A Conferência tem os seguintes objetivos:

I – promover a eleição de membros da Sociedade Civil, que integrarão o **CDPDDH**, nos termos e condições do Edital específico;

II - reafirmar e ampliar o compromisso do Distrito Federal com as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos e de promoção da igualdade;

III - reafirmar a indivisibilidade, universalidade e interdependência dos direitos humanos;

IV – fortalecer culturas de difusão, reconhecimento, promoção e participação social, voltadas aos direitos humanos.

Art. 6º A Conferência que se realizará em local constante no caput do art. 1º deste Regimento, em formato exclusivamente presencial, contará com uma programação com os seguintes momentos:

I – abertura da conferência, com presença de autoridades e personalidades dos direitos humanos, no dia 11/12/2024 (Quarta-feira), a partir das 14:00 h;

II – eleição de membros da Sociedade Civil, para o preenchimento de 14 vagas de suplência, no dia 11/12/2024 (Quarta-feira), das 14:30 às 16:30 h, e

III – encerramento da Conferência, no dia 11/12/2024 (Quarta-feira), das 16:30 às 17:00 h, seguindo os seguintes atos:

a) leitura e votação de moções;

b) apresentação de relatório final da Conferência, relatando as atividades realizadas antes e durante o evento, programação, resultados eleitorais e moções aprovadas, e

c) fala de encerramento.

Parágrafo único. O credenciamento na solenidade de abertura e as presenças nos demais momentos da Conferência, estarão abertos no mínimo, meia hora antes do início dos respectivos momentos constantes no presente artigo.

Art. 7º Ao todo, o **CDPDDH** observará, os seguintes momentos na construção e realização da “I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos”:

I – proposição e aprovação da realização, das datas e demais necessidades, relativas à Conferência;

II - designação da Comissão Organizadora da Conferência, por ato do **CDPDDH**;

III – elaboração, organização e publicação do Edital de Chamamento Público que orientará as pessoas interessadas em participarem do processo eleitoral das representações da Sociedade Civil, que serão eleitas no último dia da Conferência;

IV - elaboração, organização e publicação da Convocação e do Regimento Interno da Conferência;

V - organização dos documentos, comunicações, publicações e demais atos necessários ao andamento da de todos os atos relativos à Conferência.

## CAPÍTULO II

### INSCRIÇÕES, DELEGADOS E DIRETRIZES

Art. 8º As inscrições para participação na “I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos”, estarão abertas a partir da publicação no DODF da presente Convocação e Regimento Interno e se estenderão até o dia 26/11/2024, às 18:00 h, ou até completarem-se as vagas disponíveis, que serão em número de 100 (cem) vagas.

Art. 9º As pessoas que se interessarem em participar da Conferência, se inscreverão na qualidade de Delegados (as) no sítio eletrônico ( <https://cddh.sejus.df.gov.br/>).

Art. 10. A Conferência contará com dois tipos de participações:

I – Delegados (as), e

II – Convidados (as).

Art. 11. Serão considerados (as) automaticamente Delegados (as), todos (as) aquelas (as) pessoas que se inscreverem como tal nos prazos e condições dispostas neste Regimento.

I - Somente os (as) Delegados (as) terão direito à voz e voto, em todos os momentos que forem previstos neste instrumento;

II – as pessoas interessadas em participarem do processo eleitoral para integrar o **CDPDDH**, necessariamente terão que estar inscritas como Delegados (as);

Art. 12. Os (as) Convidados (as), serão aqueles que a Comissão Organizadora vier chamar para participarem como palestrantes, conferencistas ou como autoridades.

I – os (as) Convidados (as) terão direito a voz;

II - caso a pessoa convidada para atuações constantes no caput deste artigo, se tiver interesse em participar na condição de Delegado (a), deverá realizar sua inscrição nos termos deste Regimento.

Art. 13. Para a participação na “I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos”, serão preferencialmente convocados pelo **CDPDDH**:

I – os membros titulares e suplentes do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – **CDPDDH**, que deverão proceder a devida inscrição na Conferência nos prazos constantes neste Regimento;

II – os Órgãos Colegiados, a saber:

a) Conselho dos Direitos da Mulher;

b) Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial;

- c) Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal;
- d) Conselho dos Direitos do Idoso;
- e) Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- f) Comitê Distrital de Diversidade Religiosa;
- g) Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;
- h) Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;
- i) Conselho de Saúde do Distrito Federal;
- j) Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal;
- k) Conselho de Educação do Distrito Federal;
- l) Conselho do Fundo Penitenciário do Distrito Federal;
- m) Conselho de Saneamento Básico do Distrito Federal;
- n) Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal;
- p) Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal;
- q) Conselho de Cultura do Distrito Federal;
- r) Comitê Distrital para Prevenção e Erradicação do Trabalho Escravo;
- s) Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura;
- t) Comitê Distrital para apoio a Migrantes, Refugiados e Apátridas do Distrito Federal;
- u) Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal;

III – também serão convidados os conselhos e representações de classe com suas respectivas comissões voltadas a temas com maior número de demandas junto ao **CDPDDH**, nos números abaixo elencados:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Distrito Federal, por suas comissões abaixo relacionada:
  - 1) Comissão de Direitos Humanos;
  - 2) Comissão de Liberdade Religiosa;
  - 3) Comissão de Igualdade Racial;
  - 4) Comissão de Assuntos Penitenciários;

5) Comissão da Diversidade Sexual;

6) Comissão de Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas;

7) Comissão da Pessoa com Deficiência;

b) Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal, por suas comissões abaixo relacionadas:

1) Comissão de Direitos Humanos, Saúde Mental e Políticas Sociais;

2) Comissão de Raça, Povos Indígenas e Povos Tradicionais;

3) Comissão Especial de Gênero, Feminicídio e Direitos Sexuais e Reprodutivos;

4) Comissão Especial de Psicologia e Laicidade;

c) Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região, por sua Comissão de Ética e Direitos Humanos;

IV – os Conselhos, colegiados ou federações vinculados a representações sociais pelos organismos abaixo relacionados:

a) Conselho Indígena do Distrito Federal;

b) Conselho de Ensino Religioso do Distrito Federal;

c) Conselho de Igrejas Cristãs do Brasil;

d) federações de Religiões de Matriz Africanas e

e) outros organismos afins que a Comissão de Organização entender pertinentes.

V – a sociedade em geral e as organizações, movimentos, redes, coletivos e entidades de representação civil.

§ 1º Caso as vagas de Delegados (as) previstas no caput do art. 8º não sejam preenchidas, serão reabertas novas inscrições a contar do segundo dia subsequente ao do término do prazo das inscrições até dia 09 de dezembro às 18:00 horas, no mesmo sítio do evento, e havendo necessidade de nova prorrogação, a organização promoverá divulgação dos novos prazos.

§ 2º A participação na Conferência estará aberta a qualquer pessoa, independentemente de pertencer ou não a alguma entidade da Sociedade Civil, podendo se inscrever de forma individual.

Art. 14. As inscrições para participação na “I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos”, serão efetivadas da seguinte forma:

I – pelo meio digital através do sítio eletrônico <https://cddh.sejus.df.gov.br/>, com um preenchimento de ficha onde os (as) interessados (as) deverão apresentar as informações requeridas;

II – as inscrições estarão abertas a partir da publicação da Convocação e Regimento da Conferência, estendendo-se até às 18:00 horas do dia 26 de novembro de 2024 ou até completarem-

se as vagas disponíveis, observando-se o constante no § 1º do Art. 13 deste Regimento;

III – havendo necessidade de ampliação do prazo das inscrições, observar-se-á o constante no § 1º do Art. 13 do presente instrumento ou distinta determinação da Comissão Organizadora;

IV – deverão efetivar inscrições como Delegados(as) da “I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos”, as pessoas interessadas em participar da Conferência com direito à voz e voto;

V – as pessoas interessadas em participar do processo eleitoral para a composição como membros do **CDPDDH**, necessariamente terão que estar inscritas na qualidade de Delegado(a) e não o fazendo sua candidatura será nula;

VI – no ato da inscrição as pessoas interessadas deverão informar:

a) nome completo;

b) nome social, se tiver;

c) indicação se estará ou não participando do processo eleitoral para integrar o **CDPDDH** como Candidato(a);

d) indicação se pertence à Sociedade Civil ou ao Poder Público;

e) sendo representante da Sociedade Civil, indicar qual entidade, organismo, rede, movimento, coletivo, que representa;

f) sendo da sociedade civil e não pertencendo a nenhuma organização, rede, movimento, coletivo, marcar como “participante individual”;

g) sendo representante do Poder Público, indicar qual dos poderes atua e se possível o órgão;

h) indicação de qual área dos Direitos Humanos possui atuação;

i) indicação de gênero e/ou identidade de gênero;

j) indicação da raça/cor (indígenas, quilombolas, ciganos, povos e comunidades tradicionais);

k) indicação se possui alguma deficiência? Se sim, qual a deficiência? Qual auxílio?

(Visual, Auditiva, Intelectual, Física e Invisível- Autismo, Deficiência múltipla, Sensorial, Baixa visão);

l) indicação da Região Administrativa que reside;

m) indicação do telefone ou WhatsApp;

n) indicação do endereço eletrônico (e-mail);

o) indicar se desejará receber certificado de participação na Conferência, a ser posteriormente encaminhado eletronicamente pela organização ao interessado através da Secretaria Executiva do **CDPDDH**;

VII – para as inscrições da Sociedade Civil, as pessoas interessadas que indicarem pertencimento a alguma organização, entidade, coletivo, movimento, devem considerar que cada um destes organismos, poderão inscrever somente 1 (uma) representação na Conferência;

VIII – a organização da Conferência, não se responsabiliza por qualquer falta de informações prestadas pelos interessados (as) ou mesmo, erros no preenchimento dos dados solicitados, quando das inscrições para o evento.

Art. 15. A “I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos” será realizada no dia 11 de dezembro de 2024, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

Art. 16. A “I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos” será presidida pelo Presidente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – **CDPDDH**, com apoios da Comissão Organizadora e Secretaria Executiva do **CDPDDH**.

Art. 17. A Conferência terá abrangência distrital, assim como as diretrizes, os relatórios, os documentos e as moções aprovadas.

Art. 18. A Conferência deverá assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência, de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Art. 19. Poderá haver a critério da organização da Conferência e dependendo da existência de condições técnicas para tal, a transmissão via canais diversos a serem objeto de prévia divulgação.

Art. 20. Da “I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos”, poderão advir a apresentação de moções de apoio, repúdio, indignação, congratulação, recomendação e apelo, sendo submetidas à Plenária Final, quando do momento do encerramento para apreciação, e caso sejam aprovadas, serão encaminhadas às instâncias devidas.

I – a Comissão de Organização disponibilizará formulário próprio para a apresentação de moções;

II – às moções deverão ser entregues à organização até às 16:00 horas do dia 11 de dezembro de 2024, no local de realização da Conferência;

III – as moções deverão estar subscritas no mínimo por 10 (dez) Delegados (as).

Art. 21. As competências e responsabilidades da Comissão de Organização, estarão dispostas em ato normativo próprio, exarado pelo **CDPDDH**, mas dentre estas, destacamos que a mesma, promoverá o envio aos (as) Delegados (as), de forma digital, dos seguintes documentos que farão parte do Caderno da Conferência:

I - texto base da Conferência, elaborado a partir do tema central do evento;

II - programação completa da Conferência;

III - Regimento Interno da Conferência;

IV – lista por ordem alfabética, das candidaturas habilitadas para participação no processo eleitoral de composição dos membros da sociedade civil, os quais deverão cumprir requisitos constantes e

obrigatórios durante a Conferência, sob pena de nulidade.

### CAPÍTULO III

#### DA PROGRAMAÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 22. A Programação da Conferência, sob a égide da Comissão de Organização, observará os seguintes direcionamentos:

I - ações descritas no Art. 6º, incisos I, II e III, deste Regimento:

a) a Comissão se responsabilizará por todos os atos relativos à definição dos convidados palestrantes, envio de convites, articulações e participações;

b) da mesma forma, a Comissão no transcurso da Conferência, apresentará a metodologia para a realização das apresentações nas respectivas mesas, a exemplo da definição de tempos de fala, debates e participações diversas;

Art. 23. Da Eleição dos(as) Conselheiros(as) da Sociedade Civil do **CDPDDH**, determinada pelo Art. 6º, inciso II, deste Regimento, obedecerá os seguintes trâmites e momentos:

I – o processo observará as disposições atinentes à eleição dos (as) Conselheiros (as) da Sociedade Civil do **CDPDDH**, em uníssono com o constante nesta Resolução e Edital específico, baseando-se no disposto previsto nos Art. 5º, § 2º da Lei Distrital nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006 e artigo 37 e seguintes do Regimento Interno do **CDPDDH**, e ainda, Art. 20, inciso II, do mesmo diploma, Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006;

II – os trabalhos se darão a partir das 14:30 horas e se estenderão até 16:30 horas ou ao término do processo eleitoral e apurações, no dia 11 de dezembro de 2024 (Quarta-feira) no espaço plenário principal da Conferência;

III – os (as) Delegados (as) da “I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos”, serão os eleitores do processo de eleição dos (as) Conselheiros (as) da Sociedade Civil do **CDPDDH**;

IV - os trabalhos serão norteados pelos seguintes momentos:

a) a Presidência do **CDPDDH** iniciará as atividades com definição da Comissão Eleitoral, que constituirá a mesa que coordenará os trabalhos, a qual poderá ser composta por Delegados(as) presentes, em número de 5 (cinco), que poderão declarar intenção em colaborar;

b) não poderá ter na composição da Comissão Eleitoral, nenhum Conselheiro(a) ou Delegado(a) que estiver como Candidato(a) ou que tenha algum parentesco com representante ou candidatura inscrita;

c) na sequência, após apresentação dos membros da Comissão Eleitoral pela Presidência do **CDPDDH** ou representante, o grupo irá escolher a coordenação dos trabalhos que passará a gerir o processo eleitoral;



- d) a coordenação elencada pelo grupo, determinará o início do processo de eleição, com os momentos em que os(as) Candidatos(as) em ordem alfabética, serão chamados um a um, para no tempo de até 2(dois) minutos, promoverem apresentação de sua respectiva candidatura;
- e) no desenvolvimento dos trabalhos constantes na alínea “d” do inciso IV, do Art. 23, deste Regimento, o(a) Candidato(a) que vier ser chamado e não se apresentar no momento, não terá como requerer novo espaço para tal;
- f) ao término das apresentações dos(as) Candidatos(as), haverá a abertura do processo de votação, considerando o critério elencado no Art. 23, inciso IV, desse Regimento;
- g) antes do início da recepção dos votos, a Comissão Eleitoral, conclamará Delegados(as) presentes para fiscalizarem o ateste do lacre e a abertura da urna;
- h) após a conferência do lacre e abertura da urna, a Comissão Eleitoral determinará o tempo em que estarão sendo recepcionados os votos, bem como, o encerramento da votação, comunicando os horários e período de votação ao Plenário;
- i) no início e durante o processo de votação, cada Delegado(a) se dirigirá à mesa onde assinará presença e receberá cédula eleitoral que deverá estar assinada em seu lado externo, por 3(três) membros da mesa, devendo ser mostrada ao(a) Delegado(a) estar apta, momento em que haverá o direcionamento do(a) eleitor(a) para à urna e o sufrágio;
- j) faltando 10(dez) e 5(cinco) minutos para o término da votação, haverá esta proclamação e na sequência, a informação à Plenária do fim da votação;
- k) cada Delegado(a) somente poderá votar em até 14 (catorze) Candidaturas em cédula única;
- l) se em uma cédula houver marcados mais de 14 (catorze) votos, esta será nula;
- m) após encerramento da votação, as urnas serão lacradas;
- n) a Comissão Eleitoral anunciará ao Plenário o início do trabalho de contagem dos votos, novamente conclamando até 3(três) Delegados(as) para atuarem como fiscais, anunciados ao Plenário;
- o) será exposta em tela para todo o Plenário, a lista das Candidaturas e o número de votos em cada anunciado quando da conferência de cada cédula;
- p) não serão admitidas interrupções e quaisquer outras situações que impeçam a contagem de votos pela mesa;
- q) ao término da contagem dos votos que será anunciada, havendo eventuais alegações de impugnação relativa à votação e/ou apuração, a Comissão Eleitoral obedecerá o disposto nos documentos eleitorais;
- r) inexistindo impugnações ou dúvidas, haverá a divulgação do resultado final da eleição pela Comissão Eleitoral, sendo elencadas as Candidaturas eleitas para a suplência do **CDPDDH**, pelas

respectivas quantidades de votos;

s) em caso de empate:

1) as primeiras 14 (catorze) vagas para membros suplentes serão ocupadas de acordo com a quantidade numérica de votos;

2) quem obtiver o maior número de votos ocupará a primeira vaga e assim sucessivamente, até serem preenchidas as 14 (catorze) vagas objeto da eleição;

3) em caso de empate de dois ou mais membros, da última vaga, a 14<sup>a</sup> (décima-quarta) ou última vaga restante, a disputa será decidida pelo critério da idade, portanto, qualificar-se-á o(a) Candidato(a) mais idoso(a).

4) havendo empates das candidaturas que antecederem o número final de vagas, não haverá desempate, ou seja, contar-se-ão, pelo número de votos de cada candidatura o preenchimento das vagas, procedendo-se o desempate somente na última vaga que restar, considerando-se o número de vagas já preenchidas caso tenha empate.

Art. 24. A cédula eleitoral, será definida a partir do término da habilitação das candidaturas e manifestações recursais, nos termos do Edital de Eleição da “I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos”.

Art. 25. A Comissão de Eleição, encerrará seus trabalhos após o cumprimento dos trâmites constantes no Art. 23 do presente Regimento.

## CAPÍTULO IV

### DO ENCERRAMENTO DA CONFERTÊNCIA

Art. 26. Os momentos finais da Conferência estarão a cargo da Comissão de Organização, que nos termos do constante no Art. 6º, inciso III, deste Regimento Interno, orientará e coordenará o encerramento da “I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos”, obedecendo os seguintes momentos:

I - os procedimentos, momentos, que orientarão a análise, aprovação, rejeição ou abstenção das Moções serão:

a) após a leitura de cada moção, proceder-se-á a respectiva votação, sendo aprovada as que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes, sendo anotados outros votos por rejeição e abstenção;

b) as votações se farão por contraste, com os Delegados(as) levantando os respectivos crachás, momento em que a Plenária acompanhará os processos;

c) a coordenação dos trabalhos, poderá organizar as Moções por blocos, observando as respectivas espécies, se são de apoio, repúdio, indignação, congratulação, recomendação, apelo ou outros;

d) na apreciação das Moções não será permitido destaque de qualquer natureza;

e) findas as votações, a coordenação dos trabalhos, determinará a Relatoria que proceda a exibição da relação final das Moções;

II – o momento seguinte trará apresentação do Relatório Final da Conferência, contendo:

a) relato geral dos processos anteriores ao início da Conferência;

b) as atividades realizadas e sua programação;

c) resultados eleitorais e

d) a relação das moções aprovadas.

III – o encerramento da Conferência, se fará por ato da Presidência do **CDPDDH** ou indicação desta, que procederá a fala de conclusão dos trabalhos.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A “I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos”, conta com os seguintes documentos que a nortearão,

I – designação da Comissão de Organização;

II – publicação da Convocação e Regimento Interno da Conferência, e

III – publicação do Edital de Eleição para os Conselheiros (as) do **CDPDDH**.

Parágrafo único. Havendo a necessidade, outros indicativos e documentos, poderão ser publicados pela Comissão de Organização, devendo haver ampla divulgação.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUVENAL ARAUJO JÚNIOR

Presidente